



DECRETO EXECUTIVO Nº 7.884, DE 26 DE MAIO DE 2022

Estabelece período e normas para o recenseamento previdenciário de que trata o art. 110 da Lei Municipal nº 5.436, de 5 de maio de 2011, dos servidores públicos aposentados e dos beneficiários de pensão da administração direta e indireta do Município de Ijuí, no âmbito do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ.

O PREFEITO DE IJUÍ, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto no art. 110 da Lei Municipal nº 5.436, de 5 de maio de 2011 e considerando a necessidade de complementar as informações cadastrais de natureza pessoal dos servidores públicos aposentados e dos beneficiários de pensão da Administração Direta e Indireta no âmbito do Município de Ijuí, bem como o cadastro do Regime Próprio de Previdência Pública Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido o período de 1º de junho até o dia 30 de setembro de 2022, para a realização da atualização cadastral denominada recenseamento previdenciário, a ser realizada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ.

Art. 2º O recenseamento previdenciário de que trata o art. 1º possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida neste Decreto.

Art. 3º O levantamento dos dados cadastrais dos servidores da administração pública municipal será feito mediante a apresentação dos originais dos seguintes documentos:

I - dos servidores aposentados:

- a) cédula de identidade ou carteira de habilitação e CPF;
- b) certidão de casamento ou certidão de união estável atualizada emitida em cartório, ou se for o caso, documento de separação judicial ou extrajudicial ou divórcio devidamente atualizados;
- c) CPF e cédula de identidade do (a) cônjuge;
- d) cédula de identidade e CPF dos filhos menores de 21 (vinte e um) anos e dependentes legais;
- e) termo de tutela ou curatela, quando for o caso;



Decreto Executivo nº 7.884

2.

f) atestado de vida (escritura pública declaratória de vida e residência) emitido em cartório, com menos de 60 (sessenta) dias de emissão, contados do dia da postagem, para quem optar fazer o recenseamento por correio ou por procuração.

II - dos beneficiários de pensão:

a) cédula de identidade ou carteira de habilitação e CPF;

b) atestado de vida (escritura pública declaratória de vida e residência) emitido em cartório, com menos de 60 (sessenta) dias de emissão, contados do dia da postagem, para quem optar fazer o recenseamento por correio ou por procuração.

Art. 4º Os servidores públicos aposentados e os beneficiários de pensão poderão se recadastrar das seguintes formas, alternativamente:

I - atualização de dados cadastrais, com a apresentação dos documentos originais previstos no art. 3º deste Decreto na unidade de atendimento presencial, sede do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ, na Rua 14 de Julho, nº 231, Sala 01, Edifício Sol Nascente, Centro, nesta cidade, no horário entre 8h30 às 11h30 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira;

II - atualização de dados cadastrais, através de formulário disponível no site do Município de Ijuí, www.ijui.gov.br, que deverá ser preenchido e assinado com firma reconhecida em cartório.

Parágrafo único. Ao formulário previsto no inciso II do **caput** deste artigo deverão ser juntadas cópias autenticadas dos documentos relacionados no art. 3º deste Decreto e encaminhados, por correspondência postal, à Presidência do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ, no endereço Rua 14 de Julho, nº 231, Sala 01, Edifício Sol Nascente, Centro, Ijuí/RS, CEP 98700-000, aos cuidados de recenseamento previdenciário, com Aviso de Recebimento (AR).

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 5º Os servidores públicos aposentados e beneficiários de pensão que não realizarem a sua atualização cadastral no prazo previsto no art. 1º deste Decreto terão o pagamento de sua remuneração ou proventos suspensos a partir da competência do mês de outubro de 2022.

§ 1º Na hipótese prevista no **caput** deste artigo, o restabelecimento do pagamento dependerá do comparecimento do servidor ou recebimento da documentação para a realização da atualização cadastral.

§ 2º O restabelecimento do pagamento dar-se-á em folha de pagamento, versão normal, no mesmo mês de comparecimento do servidor, ou no mês subsequente, caso encerrado o período de atualização da folha de pagamento estabelecido em cronograma.

Art. 6º O servidor público aposentado ou o beneficiário de pensão é pessoalmente responsável pela veracidade das informações que prestar ao órgão recenseador.



Decreto Executivo nº 7.884

3.

Art. 7º Os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município deverão colaborar, no âmbito de suas respectivas competências, para a execução do recenseamento previdenciário de que trata este Decreto, sobretudo para a sua divulgação.

Art. 8º Fica o dirigente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Ijuí - PREVIJUÍ autorizado a expedir os atos normativos complementares à plena execução deste Decreto, quando estritamente necessário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Ijuí, em 26 de maio de 2022.

ANDREI COSSETIN SCZMANSKI
Prefeito

Registre-se e Publique-se.

RÉGIS ALEX MATTIONI
Diretor-Presidente do PREVIJUÍ